PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

Anexo XXIX do Decreto nº 20.964, de 07/05/2025

TERMO DE REFERÊNCIA DE BENS E SERVIÇOS Nº 11/2026

Processo Administrativo: 005.008225/2026-10	
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA	
Nome do requisitante: Sergio Pereira - Gerente da DIUREM/DMAC/SEMUSA	Cadastro:
Setor/Departamento: DMAC/SEMUSA	Data do Pedido: 22/05/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a **contratação de empresas especializadas na prestação de serviços médicos**, em medida de caráter subsidiário e complementar, para atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA.

ITEM	CATSERV	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR/ HORA (R$)	HORAS/ MÊS	VALOR/MÊS(R$)	HORAS/ ANO	VALOR/ANO(R$)
LOTE 1								
1	5916	Prestação de Serviço Médico Clínico Geral no Pronto Atendimento Ana Adelaide	Horas	157	1.968	308.976,00	23.616	3.707.712,00
2	5916	Prestação de Serviço Médico Clínico Geral no Pronto Atendimento José Adelino da Silva	Horas	157	1.216	190.912,00	14.592	2.290.944,00
3	5916	Prestação de Serviço Médico Clínico Geral na Unidade Pronto Atendimento 24h Zona Leste	Horas	157	2.528	396.896,00	30.336	4.762.752,00
4	5916	Prestação de Serviço Médico Clínico Geral na Unidade Pronto Atendimento 24h Zona Sul	Horas	157	2.360	370.520,00	28.320	4.446.240,00
TOTAL LOTE 1					**8.072**	**1.267.304,00**	**96.864**	**15.207.648,00**
LOTE 2								
5	5916	Prestação de Serviço Médico Clínico Geral na Unidade de Pronto Atendimento 24h Jaci-paraná	Horas	157	384	60.288,00	4.608	723.456,00
6	5916	Prestação de Serviço Médico Clínico Geral na Sala de Estabilização do Distrito de União Bandeirantes	Horas	157	672	105.504,00	8.064	1.266.048,00
7	5916	Prestação de Serviço Médico Clínico Geral na Sala de Estabilização do Distrito de Vista Alegre do Abunã	Horas	157	672	105.504,00	8.064	1.266.048,00
TOTAL LOTE 2					**1.728**	**271.296,00**	**20.736**	**3.255.552,00**
LOTE 3								
8	6149	Prestação de Serviço Médico Pediatra em Unidade de Urgência e Emergência	Horas	167	672	112.224,00	8.064	1.346.688,00
TOTAL LOTE 3					672	112.224,00	8.064	1.346.688,00
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					**10.472**	**1.650.824,00**	**125.664**	**19.809.888,00**

1.1.1. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constante no item 1.1 deste Termo de Referência e o respectivo código do Catálogo de Serviço (CATSERV) do sistema SIASG/COMPRASNET, prevalece as especificações do Termo de Referência.

1.2. **Natureza do Objeto:**

1.2.1. O objeto da presente contratação, qual seja, a prestação de serviços médicos por empresas credenciadas, possui natureza de serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº

14.133/2021, por se tratar de serviço essencial à manutenção regular e ininterrupta das atividades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA.

1.2.2. Trata-se de contratação necessária ao funcionamento permanente das unidades de saúde do município, cuja demanda não se limita a um evento isolado ou temporário, mas decorre de necessidade administrativa de caráter permanente e repetitivo, vinculada à execução de políticas públicas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2.3. A continuidade da prestação do serviço médico é condição indispensável para garantir o atendimento adequado à população, especialmente diante da carência de profissionais efetivos no quadro da Administração Pública Municipal e da elevada rotatividade dos vínculos temporários.

1.2.4. Assim, configura-se como serviço contínuo, porquanto atende a uma necessidade pública prolongada, justificada pela insuficiência estrutural e operacional da Administração, e pela obrigação legal e constitucional de assegurar o acesso universal e integral aos serviços de saúde.

1.3. **Forma de Contratação Pretendida:** Contratação de serviços através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, por meio de procedimento auxiliar **CREDENCIAMENTO** para a realização desta contratação justifica-se pois que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme preceitua o Artigo 74, Inciso IV, Artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Artigo 36 do Decreto Municipal 18.892/2023.

1.3.1. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.3.2. O chamamento público permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme art. 6º da Lei Municipal nº 3.054/2023, admitindo-se o ingresso de novas credenciadas a qualquer momento durante esse período, desde que atendidas as condições de habilitação. Toda empresa habilitada será credenciada, integrando o sistema de convocação previsto no Edital.

1.3.3. O procedimento de chamamento público, incluindo prazo de abertura, forma de habilitação sucessiva, ordem de convocação e critérios de rodízio entre as credenciadas, será disciplinado no Edital de Credenciamento, em conformidade com o art. 6º da Lei Municipal nº 3.054/2023 e o Decreto Federal nº 11.878/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar - ETP 24 (SEI nº 1084642).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos, em medida de caráter subsidiário e complementar, para atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, por meio de procedimento auxiliar CREDENCIAMENTO para a realização desta contratação justifica-se pois que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme preceitua o Artigo 74, Inciso IV, Artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Artigo 36 do Decreto Municipal 18.892/2023.

3.1.1. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Requisitos de Sustentabilidade**

4.1.1. Em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, da moralidade administrativa e da proteção ao meio ambiente (art. 225 da Constituição Federal), bem como com o disposto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, esta contratação observa a inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em todas as fases do processo, sempre que técnica e economicamente viável.

4.1.2. Neste sentido, a presente contratação pauta-se nas diretrizes estabelecidas na 7ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, publicado pela Advocacia-Geral da União (AGU), o qual orienta a Administração Pública quanto à adoção de práticas sustentáveis nos processos de contratação, promovendo a responsabilidade socioambiental da gestão pública.

4.1.3. A adoção desses requisitos visa fomentar a contratação responsável e ética, o estímulo ao desenvolvimento nacional sustentável, a promoção do trabalho decente, a redução de impactos ambientais, e a eficiência no uso de recursos públicos, sem prejuízo da qualidade e da economicidade na execução contratual.

4.1.4. As exigências de sustentabilidade, quando aplicáveis, serão devidamente descritas no Termo de Referência, na minuta do edital e no contrato, respeitando-se a compatibilidade com o objeto, a proporcionalidade, a viabilidade técnica e os parâmetros de mercado.

4.2. **Subcontratação**

4.2.1. Será vedada a cessão ou transferência total do contrato a terceiros. A CONTRATADA poderá contratar profissionais médicos como pessoa jurídica, MEI, ME ou em outras modalidades legais, mantendo sua responsabilidade integral pela execução e qualidade dos serviços perante a CONTRATANTE.

4.3. **Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.**

4.3.1. Não se aplica ao serviço pleiteado, tendo em vista que se trata de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não sendo necessária transferências de conhecimentos entre elas, após findado o contrato.

4.4. **Dos Requisitos Necessários ao Atendimento da Necessidade**

4.4.1. O (a) Contratado (a) deverá atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, assegurando o funcionamento das atividades hospitalares e ambulatoriais, sem interrupção, para que não haja comprometimento da prestação do serviço público de saúde prestados pela SEMUSA.

4.4.2. Os serviços são de natureza contínua em razão de sua essencialidade para o funcionamento das atividades hospitalares e ambulatoriais. Desse modo, a interrupção da prestação dos serviços médicos pode comprometer a prestação dos serviços públicos de saúde na SEMUSA. Portanto, um dos requisitos essenciais à escolha da solução de mercado é a garantia de continuidade na prestação dos serviços, de modo que a assistência à saúde pública seja mantida de forma eficaz e segura.

4.5. **Os serviços médicos deverão ser prestados por profissionais que possuam:**

4.5.1. Diploma de graduação em Medicina, devidamente registrado e emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

4.5.2. Inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM);

4.5.3. Disponibilidade de horas semanais para prestação dos serviços nas Unidades de Saúde abrangidas por este instrumento;

4.5.4. Certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou especialização acompanhado do documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando aplicável;

4.5.5. Os profissionais devem tratar os pacientes com dignidade e respeito, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e da Política Nacional de Humanização do SUS.

4.6. **Requisitos Específicos De Cada Área De Atuação**

4.6.1. **Médico Clínico Geral**: Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção da saúde, coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos, difundir conhecimentos da área médica especialmente na área de Clínica Geral e demais necessidades da área.

4.6.2. **Médico - Pediatra:** Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção da saúde, coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica especialmente destinado ao Público Infantil.

4.7. **Duração Da Contratação**

4.7.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.8. **Garantia Da Prestação Dos Serviços**

4.8.1. Os serviços desta Contratação terão a garantia no que couber conforme estabelecida na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor.

4.9. **Declaração de Integridade**

4.9.1. Em atendimento ao disposto na Recomendação nº 01/2026 do Ministério Público Federal, expedida no âmbito do Procedimento Preparatório nº 1.31.000.000450/2026-18, constitui requisito obrigatório de habilitação a apresentação de **declaração unificada de integridade**, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, sob as penas dos arts. 299 e 337-F do Código Penal e do art. 10 da Lei nº 12.846/2013, abrangendo a empresa contratada, seus sócios majoritários e administradores, contendo as seguintes informações:

4.9.1.1. existência ou não de processos administrativos sancionadores em curso ou findos, perante quaisquer órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer ente federativo;

4.9.1.2. existência ou não de ações de improbidade administrativa, ações penais e ações civis públicas, em qualquer fase processual, relacionadas a crimes contra a Administração Pública, contra a ordem econômica, lavagem de capitais, organização criminosa ou fraude em licitações;

4.9.1.3. existência ou não de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), Acordos de Leniência ou Acordos de Não Persecução Cível ou Penal celebrados por sócios, administradores ou pela própria pessoa jurídica;

4.9.1.4. histórico de penalidades aplicadas, ainda que não definitivas, pelo Tribunal de Contas da União, Tribunais de Contas Estaduais ou Municipais, Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), Controladoria-Geral da União e demais órgãos de controle;

4.9.1.5. relação de pessoas jurídicas anteriormente integradas pelos mesmos sócios, administradores ou beneficiários finais, nos últimos 5 (cinco) anos, com indicação de eventuais sanções a elas aplicadas.

4.9.1.6. A declaração de integridade constituirá condição resolutiva contratual, de sorte que a omissão dolosa de informação relevante ou a posterior conversão de processo em condenação definitiva acarretará a rescisão unilateral do contrato, sem direito a indenização por lucros cessantes, ensejando a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

4.10. **Vedações à Participação por Histórico de Irregularidades**

4.10.1. Em conformidade com a Recomendação nº 01/2026 do Ministério Público Federal e com os arts. 14, inciso IV, e 160 da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a participação no presente instrumento de pessoa jurídica que, nos últimos 5 (cinco) anos contados da data de publicação do edital:

4.10.1.1. tenha sido condenada, por decisão administrativa de mérito proferida em processo regular, ainda que pendente de recurso na esfera administrativa, com base na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) ou na Lei nº 14.133/2021;

4.10.1.2. seja integrada, em seu quadro societário ou administrativo, por pessoa física que, no mesmo período, tenha sofrido sanção administrativa de mérito por ato lesivo à Administração Pública, fraude em licitações, formação de cartel reconhecido pelo CADE em decisão administrativa terminativa, ou desclassificação por improbidade reconhecida em julgamento administrativo;

4.10.1.3. esteja inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na lista do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de condenados por ato de improbidade administrativa, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) com restrição vigente, ou em registro equivalente de controle externo;

4.10.1.4. tenha integrado, no mesmo período, grupo econômico de fato a que pertença pessoa jurídica que tenha sofrido qualquer das sanções mencionadas nos itens anteriores, nos termos dos arts. 14, inciso IV, e 160 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. **Rescisão por Superveniência**

4.11.1. O instrumento contratual decorrente do presente procedimento conterá cláusula expressa de rescisão automática, com fundamento no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses supervenientes à celebração do contrato:

4.11.1.1. trânsito em julgado de sentença condenatória contra sócios, administradores ou beneficiários finais da credenciada, por crimes contra a Administração Pública, contra a ordem econômica, lavagem de capitais ou fraude em licitações;

4.11.1.2. decisão administrativa definitiva aplicando sanção com fundamento na Lei nº 12.846/2013 ou na Lei nº 14.133/2021;

4.11.1.3. constatação superveniente de falsidade da declaração de integridade ou de omissão dolosa de informação relevante prestada na fase de habilitação.

4.12. **Parecer Técnico de Integridade**

4.12.1. A Comissão de Contratação designada para condução do presente procedimento de credenciamento deverá emitir, previamente à homologação, **parecer técnico de integridade** fundamentado, contendo análise individualizada de cada interessado quanto aos itens declarados nos termos do subitem 8.4, com verificação nos sistemas oficiais de controle (CEIS, CNEP, CNJ, SICAF, TCU, CADE e demais bases disponíveis), em atendimento à Recomendação nº 01/2026 do Ministério Público Federal.

4.12.1.1. O parecer técnico de integridade constitui etapa obrigatória da fase de habilitação, não podendo ser suprimido ou substituído pela simples verificação formal de regularidade documental.

4.13. **Requisitos Específicos para Formalização de Contrato**

4.13.1. **Currículo Atualizado dos Profissionais Vinculados:** Previamente à formalização do Termo de Credenciamento, a credencianda deverá apresentar, para cada profissional médico indicado em sua relação nominal, currículo atualizado que demonstre experiência compatível com a especialidade para a qual está sendo indicado, contendo, no mínimo: formação acadêmica, especializações, tempo de atuação na área médica e experiências anteriores em serviços de saúde de natureza similar ao objeto da contratação. O currículo não substitui os documentos obrigatórios de habilitação, sendo elemento complementar de verificação da aptidão técnico-profissional exigido como condição para a celebração do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.13.2. **Certidão de Regularidade Individual perante o CRM:** Previamente à formalização do Termo de Credenciamento, cada profissional médico indicado pela credencianda deverá apresentar Certidão de Regularidade emitida pelo Conselho Regional de Medicina da unidade federativa em que

exercerá os serviços, com validade na data de entrega da documentação, atestando a ausência de processos disciplinares em curso, suspensões, cassações ou quaisquer restrições ao exercício profissional, acompanhada de comprovante de quitação da anuidade vigente. A ausência ou irregularidade de qualquer certidão individual constituirá impedimento à celebração do contrato.

4.13.2.1. Durante a vigência do credenciamento, a SEMUSA poderá, a qualquer tempo, exigir a renovação das certidões individuais como condição de manutenção do status de credenciada.

4.13.3. **Declaração de Ausência de Acúmulo Indevido de Cargos e Incompatibilidade de Carga Horária:** Previamente à formalização do Termo de Credenciamento, a credencianda deverá apresentar, para cada profissional médico indicado, declaração firmada pelo próprio profissional, sob as penas da lei, atestando que:

4.13.3.1. não se encontra em situação de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas vedado pelo art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

4.13.3.2. a carga horária total assumida perante todos os vínculos empregatícios, contratuais e funcionais vigentes é compatível com a disponibilidade de horas ofertada à SEMUSA, assegurando condições físicas e técnicas para o cumprimento integral dos plantões assumidos;

4.13.3.3. tem ciência de que a prestação de serviços em desacordo com os limites de jornada estabelecidos na Resolução CFM nº 2.087/2014 e demais normas do Conselho Federal de Medicina constitui infração ética e contratual, sujeitando a credenciada às penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.13.3.4. A não apresentação das declarações dentro do prazo fixado pela SEMUSA para a celebração do contrato será interpretada como desistência da credenciada, sem direito a qualquer indenização, podendo a Administração convocar o próximo credenciado habilitado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Local de Execução dos Serviços:**

5.1.1. Os serviços deverão ser executados no âmbito das Unidades de Saúde da Prefeitura Municipal de Porto Velho a serem informadas no momento da contratação dos credenciados.

5.2. **Do Recebimento e Aceitação do Objeto:**

5.2.1. A entrega da mão de obra ocorrerá diariamente conforme escala de serviço previamente aceita pela SEMUSA, tendo a empresa até 15 (quinze) dias para início das atividades contados a partir da assinatura contratual após assinatura contratual.

5.2.2. O objeto desta licitação será recebido pela Comissão de Fiscalização e para posterior verificação da conformidade do objeto que procedida pela Comissão de fiscalização (composta por representantes do departamento de interesse, devidamente portariados e com conhecimento técnico na respectiva área), conforme disposto no artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” e § 2º °, Lei Federal 14.133/21 e, será procedido na seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE,** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no término do atendimento, no prazo máximo de 3 (três) dias;

b) **DEFINITIVAMENTE**, por fiscal ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei 14.133/2021, no prazo máximo de 6 (seis) dias.

5.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

5.2.4. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

5.2.5. O(s) fiscal(s) ou comissão designada fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

5.2.6. O(s) fiscal(s) ou comissão designada terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

5.2.7. A fiscalização pela CREDENCIANTE, não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

5.2.8. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

5.2.9. Não aceito os serviços executados, será comunicado à credenciada para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

5.3. **Da Execução**

a) Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

b) Não poderão concorrer direta ou indiretamente neste credenciamento:

c) Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade CREDENCIANTE ou responsável pela licitação, conforme artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa interessada, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

e) A Prefeitura de Porto Velho, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA poderá realizar reduções ou acréscimos nos serviços, bem como cancelar qualquer intervenção que julgar impertinente, justificada com antecedência de 30 (trinta) dias.

5.3.1. A CREDENCIADA deverá disponibilizar dados de seus funcionários para inclusão no CNES da Unidade de Saúde para fins de faturamento de procedimentos do SUS e no SISREG para programação das agendas de atendimento.

5.3.2. Cada funcionário da CREDENCIADA deverá carimbar, assinar e datar os impressos médicos, prontuários, receituários e demais documentos relativos à atividade médica no âmbito da Unidade de Saúde de modo a restar claro e objetivo seus dados para faturamento de procedimentos.

5.3.3. Deverá ser registrado nos impressos nome, CRM do médico.

5.3.4. O responsável técnico da empresa é o responsável por verificar o cumprimento do devido registro da assistência nos documentos pertinentes.

5.3.5. A prestação dos serviços compreende a realização de horas médicas compatíveis com o horário de atendimento e programação da agenda no SISREG.

5.3.6. Os serviços prestados ocorrerão sob demanda e a critério da administração.

5.3.7. A SEMUSA enviará à CREDENCIADA, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a programação das agendas no SISREG para o mês.

5.3.8. Os profissionais médicos cadastrados no SISREG deverão comparecer na unidade correspondente no horário determinado.

5.3.9. A CREDENCIADA, por meio de seu corpo médico contratado, deverá prestar os serviços de acordo com os protocolos preestabelecidos pela SEMUSA e legislações vigentes.

5.3.10. As empresas credenciadas deverão ofertar serviços médicos no âmbito das Unidades Especializadas desta municipalidade, mediante a realização de atendimento ambulatorial, com prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, cuidados paliativos, cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional, sobre os quais as equipes assumem a responsabilidades quanto ao atendimento da população.

5.3.11. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda e os valores serão pagos de acordo com o quantitativo de horas trabalhadas, conforme o estabelecido na Lei Municipal 3.054, de 28 de junho de 2023 e alterações.

5.3.12. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias, observando o trâmite administrativo da prefeitura de Porto Velho, de acordo com os valores estipulados no objeto, considerando o número de horas trabalhadas, que deverá ser comprovada através de relatório emitido pelo Responsável Técnico Médico e Gerente da Unidade, informando dias, local e horários da prestação do serviço durante o mês.

5.3.13. A CREDENCIADA estará ciente que, a Secretaria Municipal de Saúde receberá os médicos contratados, nas condições atuais das Unidades de Saúde.

5.3.14. Não será aceito atestado médico ou falta, na interrupção da prestação do serviço, de tal modo que a empresa deverá providenciar profissional para cumprir com a carga horária determinada, ficando a empresa responsável pela substituição de profissional em caso impeditivo do comparecimento do médico para o cumprimento de horas pré-estabelecido.

5.3.15. A CREDENCIADA deverá apresentar escala médica, com até 03 (três) dias de antecedência, bem como, apresentar previsão de profissionais que irão cumpri-la.

5.3.16. O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (horas médicas a serem cumpridas) do profissional médico é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá levar em consideração o deficit dos profissionais médicos nas Unidades de Atenção Especializada, a fim de garantir à população amplo acesso à saúde.

5.3.17. O corpo médico da empresa CREDENCIADA deverá ter cuidado com a pontualidade na prestação do serviço aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanções previstas neste edital, em seu termo de referência, bem como, na Lei 14.133/21.

5.3.18. A prestação de serviços pelos médicos da empresa credenciada, deverão respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações das normas e dos Regimentos

Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho.

5.3.19. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e registro de frequência por meio de ponto eletrônico nas Unidades de Saúde, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante na jornada trabalhada.

5.3.20. As Pessoas Jurídicas credenciadas, através do profissional médico, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.

5.3.21. Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

5.3.22. As empresas credenciadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de seus contratados, para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.23. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

5.3.24. As empresas credenciadas deverão contribuir para a manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e Sistema Nacional de Regulação.

5.3.25. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.

5.3.26. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela empresa que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.27. As empresas credenciadas ficarão sujeitas à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

5.3.28. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

5.3.29. A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.

5.3.30. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

5.3.31. Obedecer ao Código de Ética Médica e Lei do Exercício profissional pertinente.

5.3.32. Utilizar todos os equipamentos de proteção individuais disponíveis, fornecidos pela SEMUSA.

5.3.33. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho.

5.4. **Da Responsabilidade Civil**

5.4.1. A CREDENCIADA reconhece que é a única e exclusiva responsável civil e criminal por danos ou prejuízos que vier a causar à CREDENCIANTE, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CREDENCIANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

5.4.2. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços médicos respondendo perante a Administração da CREDENCIANTE, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato.

5.4.3. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente por vínculos trabalhistas, entre os funcionários das partes CREDENCIANTES com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e para-fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

5.5. **Quanto a Supervisão**

5.5.1. O quadro técnico da Unidade de Saúde realizará supervisão dos serviços médicos, e para tal é necessário, não excluindo a responsabilidade da CREDENCIADA pela supervisão técnica de seus funcionários conforme legislação ética profissional.

5.5.2. A CREDENCIANTE deverá Disponibilizar à CREDENCIADA todas as normas e/ou rotinas de segurança vigentes na Unidade.

5.5.3. Comunicar por escrito à CREDENCIADA, qualquer falha ou deficiência do serviço, exigindo a imediata correção.

5.5.4. Os empregados da CREDENCIADA deverão cumprir as normas e rotinas das unidades integralmente, sendo o não cumprimento dessas causas para penalidades previstas no instrumento contratual.

5.6. **5.6. Do Monitoramento e Avaliação dos Serviços para fins de faturamento a CREDENCIADA**

5.6.1. A CREDENCIANTE, acompanhará a avaliação da qualidade do atendimento, cujos relatórios servirão de subsídio para a comissão de fiscalização e gestor de contratos que estabelecerá e implantará formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente.

5.6.2. A CREDENCIADA se obriga a permitir que a equipe de controle, avaliação e auditoria da CREDENCIANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

5.6.3. A avaliação será considerada pela CREDENCIANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CREDENCIADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CREDENCIADA, declarações sobre seu desempenho.

5.6.4. A CREDENCIADA fica obrigada a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como, os documentos necessários ao processo de serviços e de faturamento pela Unidade Hospitalar, junto ao contrato SUS.

5.6.5. A CREDENCIADA deverá produzir uma Planilha de Controle Mensal para todos os pacientes, contendo Timbre da Unidade, Identificação do Autor e Diretor, bem como todos os dados dos pacientes como: (Nome Completo, Idade, CNS, RG e CPF, Endereço, Telefone, Descrição do procedimento e Data do Procedimento).

5.6.6. Mensalmente a Central de Regulação enviará um relatório da produção físico-financeira para a Unidade Executante e para o DRAC/SEMUSA a fim de conferir a transparência na execução do contrato.

5.7. Designar por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

5.8. A fiscalização pela CREDENCIANTE não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento (Cabe ressaltar que caso a empresa ganhadora tenha sua sede em outra unidade federativa a fiscalização pela CREDENCIANTE ficará condicionada aos trâmites processuais locais para liberação do deslocamento da equipe de controle e avaliação e ou comissão de fiscalização de contrato).

5.9. A CREDENCIADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

5.10. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela fiscalização, quanto à execução dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a assinatura do Contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.2. **Fiscalização**

6.2.1. A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

6.2.2. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato efetuarão a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à contratada, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento. A contratada deverá, então, prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à Comissão Fiscalizadora e/ou Fiscal do Termo de Credenciamento quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento;

6.2.3. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato reservam-se o direito de exercer completa

fiscalização dos serviços prestados, obrigando-se a CREDENCIADA a permitir a entrada, a qualquer tempo, de servidores designados por esta Secretaria Municipal de Saúde nos locais de execução dos serviços e em suas instalações administrativas relacionadas ao objeto contratado;

6.2.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato o direito de verificar e exigir a perfeita execução do Contrato em todos os termos e condições;

6.2.5. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da Contratada;

6.2.6. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de fornecer o objeto do Contrato, com toda cautela e boa técnica.

6.2.7. A obrigação do Município de fiscalizar, não exime a futura contratada de suas responsabilidades diante dele e de terceiros;

6.2.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

6.3. **Fiscalização Técnica**

6.3.1. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do Termo de Credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.3.2. O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.3.4. O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Termo de Credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação Contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.4. **Fiscalização Administrativa**

6.4.1. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Termo de Credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.5. **Gestor do Contrato**

6.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV)

6.6. **Das Denúncias de Usuários**

6.6.1. Em observância ao dever de fiscalizar o contrato e com vistas a verificar o cumprimento das obrigações pelos credenciados, a CONTRATANTE deverá estabelecer mecanismo que permita aos usuários registrar denúncias de irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

6.6.2. O meio disponibilizado para recebimento das denúncias poderá ser presencial, junto à unidade de saúde responsável, ou eletrônico, por meio de canal oficialmente designado pela Administração, garantindo-se o sigilo do denunciante quando solicitado.

6.6.3. As denúncias recebidas deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato para apuração e adoção das providências cabíveis, incluindo, quando for o caso, a instauração de processo administrativo para fins de descredenciamento.

6.7. **Da Distribuição da Demanda e das Atualizações do Credenciamento**

6.7.1. O Gestor do Contrato, auxiliado pela equipe de fiscais técnico e administrativo, será o responsável pela operacionalização da distribuição da demanda entre os credenciados habilitados, observando os critérios objetivos, isonômicos e rotativos definidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, em estrita observância ao princípio da impessoalidade.

6.7.2. O Gestor do Contrato será igualmente responsável por acompanhar e encaminhar as providências necessárias à atualização do credenciamento, incluindo a instrução dos processos de reabertura periódica do Edital para ingresso de novos interessados, bem como os procedimentos de descredenciamento, apostilamento, prorrogação e demais alterações contratuais pertinentes, em conformidade com a legislação vigente.

6.7.3. A ordem de convocação dos credenciados observará o marco temporal de início do acolhimento das manifestações de interesse fixado no Edital de Credenciamento, não produzindo posição, prioridade ou preferência qualquer manifestação protocolada anteriormente a esse marco.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação da nota fiscal e/ ou fatura pela CREDENCIADA acompanhada de escala de serviços previamente aprovada pela gestão das Unidades de Saúde, com o quantitativo de horas executados no período, devidamente atestadas pela Administração, por servidor especialmente designado pela autoridade competente e/ ou pelo Diretor da Unidade, que coordene a Unidade de Saúde, conforme disposto nos art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Após o recebimento da referida prestação de serviço, objeto dessa contratação, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/ Fatura, devidamente certificada pelo setor competente com o registro de despesa devidamente liquidada e encaminhada para a SEMUSA.

7.3. A CREDENCIADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Prefeitura do Município de Porto Velho – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA – CNPJ nº 05.903.125/0001-45. Endereço: Pça. Pe. João Nicoletti, n° 826, Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-066.

7.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CREDENCIANTE, será de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

7.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CREDENCIADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.8. Ocorrendo erro no documento da cobrança, caso a Administração opte por devolver, o pagamento será sustado para que a CREDENCIADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

7.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CREDENCIADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.12. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CREDENCIADA, sendo condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Federal e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440), podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

7.13. A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, os números da Conta-Corrente, Agência e Banco para emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

7.14. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP

Onde: EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado: I = (TX)/335 I = 6/100/365 I= 0,00016438/365

7.15. **Forma De Pagamento**

7.15.1. A forma de pagamento ocorrerá mensalmente, exclusivamente sobre os serviços efetivamente prestados, de acordo com o número total de horas realizadas no mês, onde deverão ser apresentadas na Comissão de Fiscalização conforme calendário preestabelecido: produção referente ao período requerido contendo documentos probantes (relação de pacientes atendidos com número total de horas realizadas no mês).

7.15.2. Após análise da produção pela Comissão de Fiscalização, as notas fiscais, devem ser emitidas em 02 (duas) vias, e ser devidamente atestado pela Administração, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, através da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços. A certificação deverá ser feita por comissão composta por servidores da SEMUSA, contemplada neste termo de referência, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária da credenciada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços.

7.15.3. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CREDENCIANTE poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da(s) futura(s) CREDENCIADA(S) de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a CREDENCIANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal, conforme determina a Lei.

7.16. ara A Execução Dos Procedimentos, Controle Da Qualidade Dos Serviços Realizados E Fins De Pagamentos, Estes Devem Obedecer Aos Critérios Abaixo Para Autorização:

7.16.1. A CREDENCIADA deverá apresentar a produção mensal na Comissão de Fiscalização, até o 5º dia útil para a análise da equipe de controle e avaliação, e/ou conforme calendário já estabelecido, a qual será submetida a análise sendo necessário tempo hábil para processamento das informações nos sistemas de informações do Ministério da Saúde.

7.16.2. Apresentar ofício com identificação da empresa prestadora de serviço, contendo quantidade e valor dos procedimentos, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, ressalta-se a necessidade que todas as folhas devem constar a assinatura do responsável, juntamente com o arquivo magnético.

7.16.3. No caso de inconformidades detectadas na produção, a Comissão de Fiscalização encaminhará a notificação de indicação de glosa, onde a CREDENCIADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação de indicação de glosa, para apresentar suas justificavas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias ao recurso impetrado. Salientamos a necessidade de apresentação de documentação complementar que esclareça o fato/procedimento que foi considerado indicativo a glosa, vale ressaltar, que a não apresentação da comprovação, o mesmo será objeto de glosa.

7.16.4. Nos casos onde a produção mensal apresentada estiver acima do teto, o prestador deverá encaminhar um ofício ao Gestor da Pasta, comunicando que ultrapassou o teto físico – financeiro solicitando autorização para apresentar a produção extra e/ou excedentes com a devida justificativa, com o objetivo de receber o pagamento do extrateto e/ou excedentes.

7.16.5. A produção física apresentada pela CREDENCIADA deverá ser entregue na Comissão de Fiscalização para fins de avaliação e análise conforme o Termo de Referência e Legislação pertinente e os critérios estabelecidos no Manual Técnico Operacional dos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde, Manual de Glosas do Sistema Nacional de Auditoria e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

7.16.6. A equipe da comissão de fiscalização, acompanhará a avaliação da qualidade do atendimento, controle e monitoramento dos serviços realizados, de acordo com a legislação vigente, com acesso a todos os documentos que se fizerem necessário.

7.16.7. É obrigatório a CREDENCIADA manter atualizado o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme estabelece Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de Setembro de 2017, tendo em vista a possibilidade de rejeição total da produção no caso de falta de atualização do referido cadastro.

7.16.8. Após a finalização dos trâmites administrativos na Unidade de Saúde, e a conclusão do Relatório de Controle e Avaliação, o DMAC/SEMUSA encaminhará o processo para os fiscais de contratos portariados pela SEMUSA, e este realizará os trâmites junto a comissão de recebimento, após a conclusão encaminhara o processo ao setor de contratos, conforme o fluxograma da SEMUSA.

7.16.9. A emissão dos Relatórios de Controle e Avaliação deverá ser realizada por profissional designado e devidamente capacitado pelo DMAC/SEMUSA.

7.16.10. Fica terminantemente proibido a cobrança de quaisquer procedimentos, exames ou avaliações, aos usuários do Sistema Único de Saúde.

7.16.11. Fica a critério do órgão desta Secretaria que realizará o Controle e Avaliação do Serviço, em caso de necessidade, a fim de esclarecer possíveis inconformidades solicitar novos instrumentos e/ou documentos para análise, bem como implementar e/ou modificar o processo de Controle e Avaliação com base nas portarias ministeriais e normativos internos desta Secretaria.

7.17. **Apresentação de justificativas/Recurso de Glosa:**

7.17.1. A CREDENCIADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei Nº 14.133/2021), a contar do recebimento da notificação, para apresentar suas justificativas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias, visto que deverá comprovar a execução do serviço considerado objeto de glosa, ou seja, apresentação de fatos novos.

7.17.2. A CREDENCIADA deverá se comprometer a indicar no prazo de 5 (cinco) dias úteis endereço válido de e-mail para receber notificações da CREDENCIANTE, sendo de inteira responsabilidade da CREDENCIADA acompanhar as comunicações ali constantes. Em caso de omissão na indicação, considerar-se-á para esse fim o e-mail cadastrado em nome da CREDENCIADA.

7.17.3. Caso a CREDENCIADA não dê recebido das notificações, considerar-se-á a CREDENCIADA automaticamente notificada após o transcurso de cinco dias corridos a contar do envio da notificação.

7.17.4. Salientamos que caso a CREDENCIADA não comprove execução do serviço no prazo estabelecido na Notificação de indicação de Glosa, clarificamos que o mesmo será objeto de Glosa, gerando assim a aplicação do BDP.

7.18. **Da Vedação ao Pagamento Antecipado**

7.18.1. É vedado o pagamento antecipado de valores à CREDENCIADA, sem que haja a correspondente contraprestação de serviços devidamente executados, atestados e liquidados pela Comissão de Fiscalização competente, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. **Da Retenção por Inadimplência Trabalhista e Previdenciária**

7.19.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS pela CREDENCIADA ensejará a retenção dos valores correspondentes do pagamento mensal pela CREDENCIANTE, para fins de quitação direta das obrigações devidas aos trabalhadores vinculados ao contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

7.19.2. Para fins de verificação do cumprimento das obrigações de que trata o subitem anterior, a CREDENCIADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal mensal, os seguintes comprovantes:

a) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou comprovante de recolhimento bancário, referente ao mês anterior;
b) Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou comprovante de recolhimento bancário, referente ao mês anterior;
c) Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
d) Comprovante de pagamento de salários do mês anterior;
e) Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista em plena validade, incluindo Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo sua verificação ser realizada pela CREDENCIANTE em sítios eletrônicos oficiais.

7.20. **Do Calendário de Apresentação da Produção**

7.20.1. O calendário mensal de apresentação da produção à Comissão de Fiscalização será preestabelecido pelo Gestor do Contrato no início de cada exercício ou período contratual, comunicado formalmente a todas as CREDENCIADAS por meio de canal oficial e publicado no Portal da Transparência do Município de Porto Velho.

7.20.2. O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da nota fiscal será contado exclusivamente a partir do atesto definitivo dos serviços pela Comissão de Fiscalização, após a análise da produção apresentada conforme o calendário estabelecido, não se iniciando o cômputo do prazo antes da conclusão do Relatório de Controle e Avaliação pelo Gestor do Contrato e do encaminhamento do processo ao setor de contratos.

7.20.3. A não observância do calendário preestabelecido para apresentação da produção pela CREDENCIADA implicará o reinício da contagem do prazo de análise pela Comissão de Fiscalização a partir da data da efetiva entrega, sem que isso caracterize mora da CREDENCIANTE para fins de pagamento.

7.21. **Do Controle de Faturamento dos Recursos Federais do SUS**

7.21.1. Em cumprimento às diretrizes estabelecidas na Recomendação nº 01/2026 do Ministério Público Federal — Procuradoria da República em Rondônia, expedida no âmbito do Procedimento Preparatório nº 1.31.000.000450/2026-18, todos os procedimentos de medição, controle e pagamento deverão observar os mecanismos de rastreabilidade dos recursos federais do SUS, assegurando a consistência e a auditabilidade de cada etapa do ciclo financeiro da contratação.

7.21.2. É obrigatória a consistência entre os dados registrados nos sistemas de informação do Ministério

da Saúde — em especial SISREG, SCNES e BPA — e os valores constantes das notas fiscais apresentadas para pagamento. Qualquer divergência identificada entre esses registros será causa suficiente para glosa total ou parcial da fatura correspondente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

7.21.3. A CREDENCIADA é responsável pela exatidão dos lançamentos nos sistemas de informação do SUS, respondendo por eventuais inconsistências que resultem em glosas administrativas ou federais, inclusive aquelas apuradas em processos de auditoria do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) ou do Ministério da Saúde.

7.21.4. A CREDENCIANTE, por meio do Gestor do Contrato e da equipe de controle e avaliação, manterá registro sistemático e auditável de toda a produção física e financeira executada no âmbito deste credenciamento, garantindo a rastreabilidade dos recursos aplicados e o cumprimento das normas de transparência e prestação de contas dos recursos federais transferidos ao Município de Porto Velho para custeio das ações e serviços de saúde.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, por meio de procedimento auxiliar **CREDENCIAMENTO** para a realização desta contratação justifica-se pois que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme preceitua o Artigo 74, Inciso IV, Artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Artigo 36 do Decreto Municipal 18.892/2023.

8.1.1. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

8.2. As Exigências de Habilitação: Jurídica; Fiscal; Social; Trabalhista; Qualificação Econômico-Financeira; e Qualificação Técnica, estão condicionadas aos artigos 62 a 69 da Lei Federal n. 14.133/2021 e ainda ao Edital de licitação.

8.3. **Parecer Técnico de Integridade**

8.3.1. A Comissão de Contratação designada para condução do presente procedimento de credenciamento deverá emitir, previamente à homologação, **parecer técnico de integridade** fundamentado, contendo análise individualizada de cada interessado quanto aos itens declarados nos termos do subitem 8.4, com verificação nos sistemas oficiais de controle (CEIS, CNEP, CNJ, SICAF, TCU, CADE e demais bases disponíveis), em atendimento à Recomendação nº 01/2026 do Ministério Público Federal.

8.3.2. O parecer técnico de integridade constitui etapa obrigatória da fase de habilitação, não podendo ser suprimido ou substituído pela simples verificação formal de regularidade documental.

8.4. **Declaração de Integridade**

8.4.1. Em atendimento ao disposto na Recomendação nº 01/2026 do Ministério Público Federal, expedida no âmbito do Procedimento Preparatório nº 1.31.000.000450/2026-18, constitui requisito obrigatório de habilitação a apresentação de **declaração unificada de integridade**, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, sob as penas dos arts. 299 e 337-F do Código Penal e do art. 10 da Lei nº 12.846/2013, abrangendo a empresa contratada, seus sócios majoritários e administradores, contendo as seguintes informações:

8.4.2. existência ou não de processos administrativos sancionadores em curso ou findos, perante quaisquer órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer ente federativo;

8.4.3. existência ou não de ações de improbidade administrativa, ações penais e ações civis públicas, em qualquer fase processual, relacionadas a crimes contra a Administração Pública, contra a ordem econômica, lavagem de capitais, organização criminosa ou fraude em licitações;

8.4.4. existência ou não de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), Acordos de Leniência ou Acordos de Não Persecução Cível ou Penal celebrados por sócios, administradores ou pela própria pessoa jurídica;

8.4.5. histórico de penalidades aplicadas, ainda que não definitivas, pelo Tribunal de Contas da União, Tribunais de Contas Estaduais ou Municipais, Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), Controladoria-Geral da União e demais órgãos de controle;

8.4.6. relação de pessoas jurídicas anteriormente integradas pelos mesmos sócios, administradores ou beneficiários finais, nos últimos 5 (cinco) anos, com indicação de eventuais sanções a elas aplicadas.

8.4.7. A declaração de integridade constituirá condição resolutiva contratual, de sorte que a omissão dolosa de informação relevante ou a posterior conversão de processo em condenação definitiva acarretará a rescisão unilateral do contrato, sem direito a indenização por lucros cessantes, ensejando a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. **Qualificação Técnica**

8.5.1. Conforme autoriza o art. 67 da Lei n. 14.133/2021, deverá constar do Edital que regerá o credenciamento decorrente deste Termo, a obrigatoriedade do interessado apresentar, na fase de habilitação, documentos aptos a demonstrar a sua capacidade técnico-profissional e técnico-

operacional, por meio da exigência dos documentos abaixo elencados..

8.5.2. Atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível, de, no mínimo, 25% (vinte por cento) da quantidade que se pretende aderir, por intermédio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços semelhantes, de preferência na área de atendimento médico de clínico e/ou pediatra. O atestado deve detalhar o escopo dos serviços prestados, incluindo número de atendimentos realizados ou carga horária executada, período de vigência do contrato e locais atendidos.

8.5.2.1. Para comprovação de experiência anterior em projetos similares: Os interessados deverão comprovar experiência na execução de fornecimento de serviços de profissionais médicos, objeto desta contratação, equivalente ou superior àqueles descritos neste Termo, mediante a apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões), expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Serão aceitos, para atendimento desta exigência, outros documentos, desde que emitidos na forma estabelecida no art. 88, §3º da Lei n. 14.133/2021.

8.5.2.2. O(s) documento(s) apresentado(s) em atendimento à letra “a” deste item deverá(ão) comprovar a execução anterior dos serviços de fornecimento de profissionais médicos, conforme autoriza o art. 67, §1º da Lei n. 14.133/2021.

8.5.2.3. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, observado o artigo 70 da Lei 14.133/2021.

8.5.2.4. Caso julgue necessário, conforme autoriza do art. 64, I da Lei n. 14.133/2021, a Administração poderá exigir, no curso do credenciamento, outras informações complementares ao(s) documentos(s) apresentados pelo interessado para atendimento da letra “a” deste item, a exemplo de Notas Fiscais que comprovem a execução dos serviços atestados.

8.5.2.5. O(s) atestado(s) e/ou Certidão(ões) expedido(s) por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, observado o artigo 70 da Lei 14.133/2021.

8.5.3. **Certidão da empresa de que possui ou dispõe de responsável técnico** devidamente habilitado junto ao respectivo conselho de classe, para o desempenho das atividades objeto do presente credenciamento, emitida pelo Conselho Regional de Medicina.

8.5.4. **Certidão do Registro dos responsáveis Técnicos (s)**, (1 profissional Graduado em Medicina) junto ao respectivo órgão, com a indicação do objeto social compatível com as atividades do objeto do credenciamento do presente credenciamento emitida pelo Conselho Regional de Medicina.

8.5.5. **A comprovação que possui ou dispõe do responsável técnico**, deverá ser feita por meio de Contrato de Prestação de Serviços, Ficha de Registro de Empregado e/ou se for sócio da empresa, através de Contrato Social e/ou alteração contratual ou por meio de indicação do profissional acompanhada de declaração de anuência do encargo pelo profissional ou qualquer outro meio legal admitido pelo ordenamento jurídico.

8.5.6. **Comprovante de registro ou inscrição de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina** da unidade federativa da empresa.

8.5.7. **Cópia da Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal** ou Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do Chamamento Público.

8.5.8. **Cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).**

8.5.9. **Declaração de Responsabilidade Técnica.**

8.5.10. **Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário)**, atualizada, ou cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente.

8.5.11. **Cadastro do CNPJ junto a CNAE** – Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto deste Instrumento.

8.5.12. **Declaração da empresa** de que possui ou contará com profissionais médicos habilitados para execução dos serviços, informando a capacidade declarada de atendimento por lote. Após a convocação pela SEMUSA para início de prestação de serviços, a CREDENCIADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a relação nominal dos profissionais que efetivamente executarão os serviços, com nome, CPF, número de inscrição no CRM e carga horária, bem como comprovar o registro atualizado no SCNES da unidade de saúde correspondente..

8.5.13. O interessado deverá comprovar que dispõe de **mecanismo de controle de presença e permanência dos médicos nos plantões**, podendo ser por **tecnologia de georreferenciamento (GPS)**, **registro eletrônico, aplicativo ou outro sistema idôneo**, que permita auditoria e rastreabilidade da prestação do serviço.

8.5.14. O interessado deverá **comprovar** que possui modelo operacional de suporte técnico destinado aos profissionais que atuarão na execução dos serviços, assegurando orientação clínica remota, retaguarda especializada e mecanismos de acompanhamento técnico, sempre que necessário para a

adequada prestação das atividades contratadas, **acompanhada da comprovação da disponibilidade de plataforma disponível, minimamente, em formato de *app* nas lojas de aplicativo *Android* e *IOS*.**

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando a Lei n.º 3.054 de 28 de junho de 2023 que Regulamenta o sistema de contratação de médicos Clínico Geral e de Especialidades, no âmbito das Unidades de Atenção Básica, Hospital Municipal e demais unidades de saúde do município de Porto Velho, e dá outras providências. Onde os valores referenciados são: Médico Clínico Geral: R$ 157,00 (cento e cinquenta sete reais)/hora. Médico Especialista: R$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais)/hora;

9.2. Estima-se o valor anual da contratação em R$ 19.809.888,00 (dezenove milhões, oitocentos e nove mil oitocentos e oitenta e oito reais).

10. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1. **Obrigações Da CREDENCIADA**

10.1.1. Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do objeto contratual;

10.1.2. Realizar o atendimento conforme escala de serviço previamente aprovada pela SEMUSA, em regime ininterrupto nas unidades de funcionamento contínuo, abrangendo plantões diurnos e noturnos, finais de semana e feriados, e, para atender ao serviço, deverá possuir corpo médico devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe;

10.1.3. Enviar a documentação de liquidação de fatura para fins de pagamento, endo isso, de inteira responsabilidade da futura CREDENCIADA;

10.1.4. Selecionar, contratar e capacitar o pessoal que prestará os serviços;

10.1.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de seus funcionários, prestadores de serviços contratados e fornecedores e ainda, por todos os eventuais encargos incidentes sobre a remuneração, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais sendo considerado, como única empregadora, sem que haja vínculo de solidariedade empregatício deste Município, não havendo vedação quanto à contratação de médicos MEI e ME ou outra forma de contratação;

10.1.6. Fornecer e manter as suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de funcionários que atuarão na execução dos serviços;

10.1.7. Permitir e assegurar à CREDENCIANTE o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações;

10.1.8. Prestar à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

10.1.9. Utilizar empregados habilitados em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.10. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá (responsabilidade da CREDENCIADA), além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, fornecidos pela CREDENCIANTE.

10.1.11. Apresentar à CREDENCIANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrará a Unidade de Saúde para a execução do serviço;

10.1.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CREDENCIANTE;

10.1.13. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.16. Quando houver profissionais contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, indicar o sindicato e o acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a respectiva categoria profissional, bem como as datas-base e a vigência do instrumento;

10.1.17. Submeter à CREDENCIANTE, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados a serem alocados nos postos de trabalho, assim como toda a documentação pertinente;

10.1.18. Implantar, de maneira adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, objetivando a obtenção de uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em perfeita ordem todas as dependências dos prédios abrangidos pelo contrato;

10.1.19. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração e em consonância com a fiscalização do contrato;

10.1.20. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata de mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência;

10.1.21. Substituir imediatamente, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CREDENCIANTE ou ao interesse público;

10.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito municipal, estadual e federal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;

10.1.23. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

10.1.24. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Administração;

10.1.25. Os empregados deverão utilizar uniforme estabelecido pela SEMUSA, conforme padronização interna adequado às atividades;

10.1.26. Submeter à apreciação da CREDENCIANTE, para aprovação, amostras dos uniformes que serão fornecidos aos empregados envolvidos na execução do contrato, podendo ser solicitada a substituição daqueles que não atenderem às especificações.

10.1.27. Os empregados deverão estar com o uniforme completo desde o primeiro dia da prestação do serviço;

10.1.28. Caberá à CREDENCIADA garantir que seus empregados se apresentem diariamente utilizando EPI, fornecido pela CREDENCIANTE;

10.1.29. Identificar seus empregados com crachá, que deverá conter o nome da empresa prestadora, foto recente do empregado, nome completo e, em destaque e fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário. O crachá deverá ser utilizado diariamente e durante todo o expediente;

10.1.30. Realizar, às suas expensas, sempre que necessário e em função de atualizações tecnológicas e/ou alterações de processos de trabalho, o treinamento e reciclagem dos funcionários alocados para o contrato, visando manter o nível dos serviços contratados;

10.1.31. O médico a ser alocado para atendimento nas **unidades de urgência e emergência** deverá possuir **certificação válida em Advanced Trauma Life Support – ATLS**, emitida por entidade reconhecida.

10.1.32. Nos casos de atendimento em **unidades com demanda pediátrica**, o profissional designado deverá, adicionalmente, comprovar **certificação válida em Pediatric Advanced Life Support – PALS (Suporte Avançado de Vida em Pediatria)**.

10.1.33. O não atendimento ao disposto nos itens 10.1.31 e 10.1.32 implicará na inabilitação do profissional para a escala e poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato..

10.1.34. Se necessário, e a critério da CREDENCIANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à CREDENCIADA, podendo, nesse caso, haver compensação de horário;

10.1.35. Em caso de mudança de endereço da unidade, seja qual for o motivo, a CREDENCIADA deverá executar os serviços nos novos endereços, desde que localizados no mesmo município;

10.1.36. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

10.1.37. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos fiscalizando e ministrando orientações que se fizerem necessárias;

10.1.38. Nomear PREPOSTO, aceito pela Administração, no local da prestação do serviço, para manter contato com o fiscal da CREDENCIANTE, solicitando as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recebendo as reclamações vindas da Administração e tomando as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;

10.1.39. O Preposto deverá exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho, utilização de uniformes e crachás, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos empregados da CREDENCIADA;

10.1.40. Os empregados alocados para a execução do contrato estarão hierarquicamente subordinados ao Preposto;

10.1.41. Essa supervisão será de inteira responsabilidade da CREDENCIADA, não se fazendo necessária qualquer manifestação da CREDENCIANTE sobre a sua requisição, cabendo à CREDENCIADA apropriar este custo nas Despesas Operacionais;

10.1.42. O preposto será responsável por:

a) Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;

b) reportar-se, sempre que houver necessidade, ao fiscal de contrato designado pela Administração;

c) Providenciar e manter, permanentemente atualizado, um Livro de Ocorrências composto de duas partes com as seguintes finalidades: na primeira parte serão obrigatoriamente registradas pela CREDENCIADA, as ocorrências observadas na execução dos serviços, as respostas às consultas formuladas pela CREDENCIANTE e as soluções adotadas quanto às determinações recebidas; na segunda parte serão obrigatoriamente registradas pela CREDENCIANTE as orientações dadas, as respostas às consultas formuladas pela CREDENCIADA, o juízo formal sobre o andamento dos serviços, a qualidade da execução e as suas determinações.

10.1.43. O preposto deverá fornecer número de telefone fixo e móvel, bem como endereço eletrônico, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;

10.1.44. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, conforme exigência legal;

10.1.45. Assumir toda a responsabilidade e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo, ainda, as responsabilidades civil e penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

10.1.46. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da CREDENCIANTE e/ou terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

10.1.47. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CREDENCIANTE e/ou terceiros por seus empregados, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou omissão da CREDENCIADA ou de quem em seu nome agir;

10.1.48. Informar a seus empregados sobre as normas repassadas pela Administração da unidade, inclusive das proibições e seus deveres;

10.1.49. Manter durante toda execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.50. Caso a CREDENCIADA não comprove a manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual, constituir-se-á inexecução parcial do contrato, incidindo as sanções cabíveis;

10.1.51. Manter vínculo formal e expresso com os profissionais que executarão os serviços, na forma exigível pela natureza jurídica de cada contratação (celetista, PJ, MEI, ME ou outra modalidade legal), sendo responsável pelo pagamento das remunerações e pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, previdenciárias e tributárias decorrentes, conforme a legislação aplicável a cada modalidade de vínculo adotada;

10.1.52. Comprovar o cumprimento, quando solicitado pela Administração, entre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:

10.1.52.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

10.1.52.2. Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;

10.1.52.3. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancária ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

10.1.52.4. Recolhimento do FGTS referente ao mês anterior, quando solicitado pela Administração, por meio dos seguintes documentos:

10.1.52.5. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SFIP (RE);

10.1.52.6. Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);

10.1.52.7. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

10.1.52.8. Pagamento dos salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

10.1.52.9. Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

10.1.52.10. Pagamento do 13º salário;

10.1.52.11. Concessão de férias e correspondente pagamento de adicional de férias, na forma da Lei;

10.1.52.12. Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;

10.1.52.13. Eventuais cursos, treinamentos e reciclagem que forem exigidos por lei;

10.1.52.14. Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa;

10.1.52.15. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;

10.1.52.16. Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, conforme legislação e/ou solicitação da fiscalização do contrato;

10.1.52.17. Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por outro meio que não seja padronizado;

10.1.52.18. Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outras atividades de prestação de serviço, sem que ocorra a interrupção do contrato;

10.1.52.19. A CREDENCIADA deverá permitir livre acesso em suas dependências da equipe de fiscalização e controle, com a finalidade de acompanhar e supervisionar os serviços executados.

10.1.53. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32;

10.1.54. boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa).

10.1.55. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA).

10.1.56. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

10.1.57. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pela SEMUSA, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

10.1.58. A CONTRATADA deverá:

10.1.58.1. Adotar práticas adequadas de manejo, segregação e destinação dos resíduos, de acordo com as regulamentações ambientais pertinentes.

10.1.58.2. Adotar práticas de conscientização e a adoção de medidas para o uso eficiente de recursos naturais como água e energia

10.1.58.3. Estar alinhada com a política ambiental da Administração.

10.2. **Obrigações Da CREDENCIANTE**

10.2.1. A supervisão dos serviços da CREDENCIADA, através de seu quadro técnico que deverá periodicamente encaminhar relatórios desta supervisão aos seus superiores hierárquicos;

10.2.2. Controle estatístico dos serviços realizados;

10.2.3. Emitir mensalmente quadro com previsão ou estimativa de necessidade de horas e em qual Unidade de Saúde especializada será realizada;

10.2.4. Tomar todas as providências administrativas cabíveis, levando a conhecimento da Autoridade Administrativa o que ultrapassar sua competência;

10.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do contrato que venham a ser solicitados;

10.2.6. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento, e cumprir com as disposições editalícias e contratuais;

10.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem executados e/ou entregues de forma diversa da especificada neste Termo de Referência;

10.2.8. Acompanhar e fiscalizar os serviços através da Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Termo de Credenciamento e aplicar punições, quando for o caso, de forma prevista neste termo de referência em desfavor da CREDENCIADA sempre que esta der causa, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis ao caso concreto, inclusive danos causados aos usuários dos serviços, em virtude da má execução destes, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;

10.2.9. Notificar a CREDENCIADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

10.2.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas Termo de Credenciamento e os termos de sua proposta;

10.2.11. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DE SANÇÕES

11.1. A CREDENCIADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 a saber:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

b) Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médicas, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízos para o ente público CREDENCIANTE;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.3) Não mantiver a proposta;

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato;

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida no certame;

d.2) Comportar-se de modo inidôneo;

d.3) Cometer fraude fiscal;

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

11.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.4. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4.1. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.2. O recurso e o pedido de reconsideração de que tratam os itens anteriores terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

12. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a divulgação da lista de credenciados e a assinatura do Termo de Credenciamento, a Administração poderá convocar o credenciado para assinatura do contrato, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de vigência do credenciamento, observada a necessidade assistencial, a disponibilidade orçamentária, a ordem de chamada, a capacidade declarada, a manutenção das condições de habilitação e a organização operacional das unidades de saúde.

12.3. Previamente à emissão da nota de empenho, assinatura do contrato, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do credenciado, inclusive mediante consulta ao SICAF, CEIS, CNEP, CNJ, TCU, CADE e demais bases oficiais pertinentes, conforme aplicável.

12.4. O Contrato poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou rescindido, se a credenciada deixar de satisfazer as exigências do edital e/ou do Termo de Credenciamento e as normas vigentes do Sistema Único de Saúde – SUS, ou em caso de homologação de aprovados em concurso público.

12.5. Em caso de alteração, suspensão ou rescisão do Contrato por parte da empresa, está deverá apresentar ofício informando os motivos, com antecedência de 90 dias, a contar da data da entrega do ofício.

12.6. **Da Contratação**

12.6.1. A Contratação decorrente do credenciamento, ficará subordinada às normas da Lei nº 3.054, de 28 de junho de 2023 e Lei federal 14.133/2021 e será instrumentalizada por intermédio da assinatura do Contrato.

12.6.2. A contratação resultante do objeto deste instrumento, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelas Lei Municipais, Federais e Lei nº 8.078, de 11/09/90.

12.6.3. **As pessoas jurídicas credenciadas deverão firmar o contrato no prazo de até 08 (oito) dias, contados da data de sua convocação**.

12.6.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada do credenciado, apresentada durante seu transcurso, desde que aceita pela Administração.

12.6.5. São de inteira responsabilidade das Pessoas Jurídicas CREDENCIADAS, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

12.6.6. Conforme Art. 90 da Lei federal 14.133/2021, a Administração convocará regularmente o credenciado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

12.6.6.1. Conforme § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, a recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

12.6.7. A contratação resultante do objeto deste instrumento, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

12.7. **Requisitos Específicos para Formalização de Contrato:**

12.7.1. **Currículo Atualizado dos Profissionais Vinculados:** Previamente à formalização do Termo de Credenciamento, a credencianda deverá apresentar, para cada profissional médico indicado em sua relação nominal, currículo atualizado que demonstre experiência compatível com a especialidade para a qual está sendo indicado, contendo, no mínimo: formação acadêmica, especializações, tempo de atuação na área médica e experiências anteriores em serviços de saúde de natureza similar ao objeto da contratação. O currículo não substitui os documentos obrigatórios de habilitação, sendo elemento complementar de verificação da aptidão técnico-profissional exigido como condição para a celebração do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.2. **Certidão de Regularidade Individual perante o CRM:** Previamente à formalização do Termo de Credenciamento, cada profissional médico indicado pela credencianda deverá apresentar Certidão de Regularidade emitida pelo Conselho Regional de Medicina da unidade federativa em que exercerá os serviços, com validade na data de entrega da documentação, atestando a ausência de processos disciplinares em curso, suspensões, cassações ou quaisquer restrições ao exercício profissional, acompanhada de comprovante de quitação da anuidade vigente. A ausência ou irregularidade de qualquer certidão individual constituirá impedimento à celebração do contrato.

12.7.2.1. Durante a vigência do credenciamento, a SEMUSA poderá, a qualquer tempo, exigir a renovação das certidões individuais como condição de manutenção do status de credenciada.

12.7.3. **Declaração de Ausência de Acúmulo Indevido de Cargos e Incompatibilidade de Carga Horária:** Previamente à formalização do Termo de Credenciamento, a credencianda deverá apresentar, para cada profissional médico indicado, declaração firmada pelo próprio profissional, sob as penas da lei, atestando que:

12.7.3.1. não se encontra em situação de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas vedado pelo art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

12.7.3.2. a carga horária total assumida perante todos os vínculos empregatícios, contratuais e funcionais vigentes é compatível com a disponibilidade de horas ofertada à SEMUSA, assegurando condições físicas e técnicas para o cumprimento integral dos plantões assumidos;

12.7.3.3. tem ciência de que a prestação de serviços em desacordo com os limites de jornada estabelecidos na Resolução CFM nº 2.087/2014 e demais normas do Conselho Federal de Medicina constitui infração ética e contratual, sujeitando a credenciada às penalidades previstas no instrumento convocatório.

12.7.4. A não apresentação das declarações dentro do prazo fixado pela SEMUSA para a celebração do contrato será interpretada como desistência da credenciada, sem direito a qualquer indenização, podendo a Administração convocar o próximo credenciado habilitado.

12.8. **Da Vigência Contratual**

12.8.1. A vigência do Contrato objeto desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, conforme preconiza a legislação vigente, observando o limite de 120 (cento e vinte) meses, na forma prevista nos artigos 105 a 107, da 14.133/2021 e suas alterações posteriores, desde que haja expressa manifestação da Administração, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

d) O CONTRATADO concorde expressamente com a prorrogação.

12.9. **Do Reajustamento Contratual**

12.9.1. O valor estabelecido neste contrato é fixo e será reajustado exclusivamente em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 3.054, de 28 de junho de 2023.

12.9.2. Qualquer alteração no valor fixado neste contrato será realizada de acordo com as disposições legais contidas na referida lei municipal.

12.9.3. O reajuste do valor contratual será calculado de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.054/2023, baseando-se nos índices ou parâmetros determinados por esta legislação.

12.9.4. A variação do valor contratual para atender ao reajuste decorrente da Lei Municipal nº 3.054/2023, assim como as atualizações e compensações financeiras advindas das condições de pagamento previstas neste contrato, não configuram alteração do mesmo, podendo ser formalizadas por meio de apostila contratual.

12.10. **Da Rescisão Contratual**

12.10.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 137 da lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições do Art. 138 da referida lei.

12.10.2. O instrumento contratual decorrente do presente procedimento conterá cláusula expressa de rescisão automática, com fundamento no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses supervenientes à celebração do contrato:

12.10.2.1. trânsito em julgado de sentença condenatória contra sócios, administradores ou beneficiários finais da credenciada, por crimes contra a Administração Pública, contra a ordem econômica, lavagem de capitais ou fraude em licitações;

12.10.2.2. decisão administrativa definitiva aplicando sanção com fundamento na Lei nº 12.846/2013 ou na Lei nº 14.133/2021;

12.10.2.3. constatação superveniente de falsidade da declaração de integridade ou de omissão dolosa de informação relevante prestada na fase de habilitação.

12.11. **Da Cessão, Da Subcontratação E Transferência Do Contrato**

12.11.1. Será vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da CREDENCIADA.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com o objeto desta contratação serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho e Elemento de Despesas, também explicitados e constantes da respectiva Nota de Empenho:

Projetos/Atividades e Fontes de Recursos:

- 08.31.10.302.329.2.669 – Operacionalização das Unidades de Saúde da Atenção Especializada Fonte: 1.600.0000.0000.0000 – Transferências Fundo a Fundo SUS (Bloco de Manutenção).

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021, e pela Lei Municipal nº 3.054 de 28 de junho de 2023 e alterações.

14.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 14.13/2021 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SEMUSA.

14.3. O credenciado compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria Municipal de Saúde, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

14.4. O credenciado declara ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

14.5. O credenciado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais

peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

14.7. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Porto Velho, 31 de agosto de 2026.

Kenia Ribeiro Marinho
Diretora do Departamento de Média e Alta Complexidade – DMAC
Decreto n° 3.416/I,2026

Geison Felipe Costa Da Silva
Diretor Executivo de Administração
Decreto Nº 1.823/I,2025

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Declaro estar ciente dos principais riscos dessa contratação e AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme competência prevista na Lei Complementar Municipal nº 648/2017 e demais alterações.

Sandra Maria Petillo Cardoso
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 2.809/I/2026

Documento assinado eletronicamente por **Geison Felipe Costa da Silva**, **Diretor(a)**, em 31/08/2026, às 15:55, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Petillo Cardoso**, **Secretário(a)**, em 31/08/2026, às 17:00, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia Ribeiro Marinho**, **Diretor(a)**, em 31/08/2026, às 18:01, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1481883** e o código CRC **1FE41497**.

Referência: Processo nº 005.008225/2026-10	SEI nº 1091907